



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.661, de 12 de dezembro de 2019.
(De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – PV).

Institui o Sistema Colaborativo de
Segurança e Monitoramento no Município
de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no
Município de Jaguariúna, que tem por objetivo garantir o aproveitamento de imagens obtidas de
câmeras de vigilância e monitoramento, instaladas em condomínios, loteamentos fechados,
estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas
jurídicas.

Parágrafo único. As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações
contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos Órgãos
de segurança pública na apuração de infração penal.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e
Monitoramento, o Município de Jaguariúna poderá firmar parcerias com os condomínios,
loteamentos fechados, estabelecimento comercial, agências bancárias, instituições da sociedade
civil e outras pessoas jurídicas, com sede no Município para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e
II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do
Centro de Monitoramento da Guarda / Polícia Municipal, com a observância da legislação
correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas
mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de
Jaguariúna.

Art. 3º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas
câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Centro de Monitoramento da
Guarda/Polícia Municipal.

Art. 4º Ficam vedados:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – o direcionamento ou utilização de câmeras de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaço de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheio; e

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Centro de Monitoramento da Guarda/Polícia Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Jaguariúna.

Art. 5º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º As despesas derivadas da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta lei, correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de dezembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo